

**PRÓ-REITORIA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – PROPPEX**

**EDITAL PROPPEX nº 18/12**

**INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe e, atendendo o disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 e, considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Fica aberto por meio do presente Edital, de 03/09/12 a 17/09/12, o período de inscrições para solicitação de concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, referente ao 2º Semestre de 2012.

1.1. Neste Edital serão ofertadas até 02 (duas) Bolsas para Capacitação Docente, atendidas as condições orçamentárias e econômico-financeiras da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

2. O formulário de solicitação, que está disponível na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como os demais documentos necessários, devem ser entregues na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, impreterivelmente até o dia 17 de setembro de 2012.

3. Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE e carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação.

4. O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício.

5. Os requerimentos para concessão e para renovação de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser protocolados semestralmente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, nos prazos fixados e divulgados pela Instituição.

6. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser acompanhados, semestralmente, de declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado, relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior, comprovante de regularidade da mensalidade,

e declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEFE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução CA nº 15/12.

7. Ao primeiro requerimento de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades encaminhado pelo docente deverá ser anexado original ou fotocópia do folder do Programa de Mestrado ou de Doutorado a ser cursado, para análise.

8. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades bem como de suas respectivas renovações serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução CA nº 15/12.

9. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

10. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser renovada, no máximo, durante três semestres para Programas de Mestrado e durante sete semestres para Programas de Doutorado.

11. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEFE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término de sua concessão, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso ou Programa;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEFE;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa;

13. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEFE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

14. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 implicará na desclassificação do candidato.

15. A quantidade de bolsas para capacitação docente concedidas para o ano de 2012 está disciplinada por meio da Instrução Normativa Proad nº 04/12, de

28/08/12, atendendo ao disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12.

16. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão por meio do e-mail: [proppex@unifebe.edu.br](mailto:proppex@unifebe.edu.br).

Brusque, 31 de agosto de 2012.

*Profª Heloisa Maria Wichern Zunino*  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão